



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 08-06-2015
#

Projeto de Lei nº 005/2015

Altera a legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar do Município de São Jorge D'Oeste em observância à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.

Art. 1º. Em observância a Lei Federal nº 12.696/2012, fica alterada a legislação municipal – Lei Municipal nº 283/2008, combinada com a Lei Municipal nº 302/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação dos artigos a seguir:

Art. 15. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 12.626/2012.

Art. 24. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139 da Lei 8069/90 pela Lei nº 12.626/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, que deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deverá tomar todas as medidas para realização do mesmo nos prazos e limites previstos na legislação.

Art. 34...

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e tomarão posse no cargo de Conselheiro Tutelar no dia no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, sendo então nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício do cargo.

Art. 38. Aos conselheiros serão concedidas licenças remuneradas (férias) de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho, estas gozadas em até 2 (dois) períodos de idêntica duração.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 38-A. Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o benefício de gratificação natalina (13º salário) proporcional ao Tempo de Serviço prestado durante o exercício.

Parágrafo primeiro - A concessão da licença prevista no caput não poderá ser dada a mais de 2 (dois) conselheiros no mesmo período, bem como, fica vetada qualquer compensação de horas por serviços extraordinários.

Art. 39-A. Fica estabelecido que haverá um conselheiro suplente para substituir àquele que encontrar-se em gozo de algum dos benefícios previstos nos artigos 38 e 39 desta Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 005/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 005/2015 que dispõe sobre adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar.

Tal alteração faz-se necessário tendo em vista a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.696/2012, que precisa ser introduzida na legislação municipal.

Diante disto, esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado em sua íntegra,

São Jorge D'Oeste, 27 de abril de 2015.

Atenciosamente,

**Gilmar Paixão
Prefeito**